



LEI Nº 2.914, de  
1º de NOVEMBRO de 1995

Autoriza isenção do Imposto Predial e das Taxas de Serviços Urbanos às entidades filantrópicas, assistenciais e caritativas e, dá outras providências.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e das Taxas de Serviços Urbanos correspondentes, até o exercício de 1996 inclusive, as entidades filantrópicas, assistenciais e caritativas, inscritas como tal junto à Prefeitura Municipal até julho de 1995 e que tenham sido reconhecidas de utilidade pública municipal.

§ 1º - O disposto neste artigo retroagirá seus efeitos aos débitos existentes das entidades, inscritos ou não na Dívida Ativa, bem como os já ajuizados, lançados a partir de 1989.

§ 2º - O disposto neste artigo, aplica-se, também, às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Guaratinguetá.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de Novembro de 1995.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =  
PREFEITO

= ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVII.